

Processo Administrativo nº 23309.001135.2025-90
Termo Aditivo nº 01/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01331/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS
SERTÃOZINHO E A EMPRESA RENOVE
SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA

A União, por intermédio do(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Sertãozinho, com sede no(a) *Rua Américo Ambrosio, 269 - Jardim Canaã*, na cidade de *Sertãozinho/SP*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *10.882.594/0004-08*, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora Geral em Exercício - Sr. Livia Maria Lovato, nomeado(a) pela Portaria nº *7050/IFSP*, de 03 de setembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº *181*****, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Renove Serviços de Construções e Limpeza Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *26.820.862/0001-54*, sediado(a) Rua Sete de Setembro, 1334, Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP 14025-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por sua sócia proprietária a Sr.(a) Ana Clara Gonçalves Diniz Pinheiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23309.001135.2025-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01331/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

¹ **Nota explicativa:** Utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso.

² **Nota explicativa:** O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica incluído no contrato nº 01331/2026 por meio deste termo aditivo, o benefício do reembolso-creche e a redução da jornada de trabalho de 44h

(quarenta e quatro) para 40h (quarenta) semanais aplicáveis aos empregados da CONTRATADA, em cumprimento ao Decreto nº12.174, de 11 de setembro de 2024, alterado pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026 e às Instruções Normativas SEGES/MGI nº 190/2024, nº 147/2026 e nº 148/2026.

Nº	serviço	Ocupação CBO	Data de início do benefício reembolso-creche e redução da jornada de trabalho
1	Servente de limpeza	5143-20	01/07/2026
2	Agente de higienização	5143-20	01/07/2026
3	Encarregado(a)	4101-05	01/07/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PARA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO REEMBOLSO-CRECHE

2.1 O benefício de reembolso-creche constitui direito do trabalhador que preencher os requisitos de elegibilidade previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, aplicando-se ao presente contrato em razão da inaplicabilidade da Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2026 número de registro no MTE -SP003550/2026, a qual disciplina hipótese diversa de auxílio-creche, restrita às empresas que possuam 30 (trinta) ou mais empregadas no mesmo local de trabalho e às empregadas-mães.

2.2. A concessão do benefício é um direito do trabalhador, sendo vedado à CONTRATADA recusar, protelar ou indeferir o pedido de inclusão do colaborador que preencha os requisitos legais de elegibilidade dispostos neste instrumento.

2.3. O reembolso-creche será destinado aos trabalhadores que optarem pelo benefício e que possuam filhos, enteados ou crianças sob guarda judicial com idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

2.4. O valor limite do reembolso é de até **R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)** mensais por dependente elegível.

2.5. O benefício possui natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal.

2.6. O pagamento do reembolso pela CONTRATADA ao trabalhador, bem como o posterior ressarcimento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, fica estritamente condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso das despesas.

2.6.1. São admitidos como comprovantes válidos nota fiscal, recibo ou documento equivalente emitidos por creches, instituições de ensino análogas ou cuidador(a) (pessoa física) devidamente identificado.

2.6.2. Para a operacionalização do benefício, deverá ser observado o seguinte fluxo documental:

- **DO COLABORADOR PARA A CONTRATADA :** Apresentação no início da solicitação do benefício creche: certidão de nascimento do filho(a) ou documento judicial de guarda do menor e mensal dos comprovantes de pagamento pelo trabalhador à empresa, dentro dos prazos por ela estipulados;

- **DA CONTRATADA PARA O CONTRATANTE:** Envio obrigatório de cópia

de todos os comprovantes e recibos de pagamento dos colaboradores junto com os demais documentos enviados mensalmente a fiscalização do contrato, como condição indispensável para a liberação do ressarcimento.

2.7. Para fins de alteração inicial da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato neste Termo de Aditamento, adota-se o critério de provisionamento estimado, conforme levantamento da Contratada. Esse critério consiste na aplicação do valor máximo por benefício, R\$ 526,43, multiplicado pelo número de três colaboradores que, inicialmente, utilizaram o benefício.

2.8. Caso a CONTRATADA apresente superior funcionários elegíveis que optem pelo benefício e demonstre que o valor real das despesas ultrapasse o estimado neste aditamento, será necessária a adequação da planilha para refletir o valor efetivamente pago — observado o limite de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente — a qual será formalizada por meio de **termo de apostilamento**.

2.9. O saldo não utilizado do provisionamento, citado no item 2.7 e 2.8, não poderá ser apropriado pela CONTRATADA.

2.10. O apostilamento de que trata o item anterior fica dispensado de celebração de novo termo aditivo, exigindo apenas a devida instrução processual com a comprovação documental da elegibilidade e dos valores dos dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 44H PARA 40H SEMANAIS

3.1. Em cumprimento à Instrução Normativa SEGES/MGI nº190/2024 e nº148/2026, a jornada de trabalho dos empregados alocados pela CONTRATADA será reduzida de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, sem qualquer redução na remuneração dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato nº 01331/2026.

3.2. Para os postos de trabalho que contemplarem a redução da jornada de 40 horas semanais, será adotada a escala 5x2 (cinco dias de trabalho com dois dias de descanso).

3.3. A redução da jornada de trabalho se estende aos trabalhadores que exercem a função de encarregados gerais em relação aos serviços do objeto do contrato nº 01331/2026 (artigo 2º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 de 2024).

3.4. Os postos de trabalho com carga horária semanal inferior a 40 horas permanecerão inalterados.

3.5. Nos Termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 de 2024, a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante neste termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato nº 01331/2026

3.6. A referida redução de jornada não implicará diminuição do valor contratual, permanecendo inalteradas as condições econômico-financeiras originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 58.364,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais), totalizando o valor global de R\$ 3.501.840,00 (três milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e quarenta reais), conforme descrito na Cláusula sétima do Contrato.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior ao presente aditamento, não concedidos em decorrência de Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

³ **Nota explicativa:** Em serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, caso o Contratado tenha optado por proceder à prorrogação contratual, ressaltando o direito a posterior repactuação, cabe inserir esse subitem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/unidade: 26439;
- II. Fonte de recursos: 1000000000;
- III. Programa de trabalho: 231788;
- IV. Elemento de despesa: 3.3.90.37; e
- V. Plano interno: LP0000P0100N; e
- VI. Nota de empenho: 2026NE000006

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá manter a garantia prestada, no valor de R\$ 175.092,00 (cento e setenta e cinco mil e noventa e dois reais), correspondente a 5% do valor global deste termo aditivo. A garantia deverá ser estendida por mais 90 (noventa) dias além da previsão de término deste contrato em 10 de fevereiro de 2031, para atender ao presente aditamento. O prazo para cumprimento desta obrigação é de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

7.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 01/08/2026.

⁴ **Nota Explicativa:** Havendo opção pelo início da produção de efeitos do termo aditivo em data diversa da sua assinatura, deverá a Administração indicar data futura ou, em caso de justificada necessidade, retroagir seus efeitos em no máximo um mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Sertãozinho 16 de julho de 2026.

ANA CLARA
GONCALVES DINIZ
PINHEIRO:43926395842

Assinado de forma digital por
ANA CLARA GONCALVES DINIZ
PINHEIRO:43926395842
Dados: 2026.07.21 08:28:32
-03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:		REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:	
Nome:	Livia Maria Lovato	Nome:	Ana Clara Gonçalves Diniz Pinheiro
Cargo:	Diretora Geral em exercício do Campus Sertãozinho	Cargo:	Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:		
1	Nome:	Carlos Alberto akaboci
	Matrícula:	313****
2	Nome:	Camila Monice de Souza Calamares
	Matrícula:	203****

⁵ **Nota Explicativa:** A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93)

Documento assinado eletronicamente.

⁶ **Nota explicativa:** Esse documento foi adaptado para atender o cumprimento ao Decreto nº 12.174/2024 (alterado pelo Decreto nº 12.926/2026) e à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147 e 147 de 2026.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos – Lei nº 14.133,
de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Livia Maria Lovato, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAEX-SRT**, em 16/07/2026 16:38:55.
- **Carlos Alberto Akaboci, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 17/07/2026 08:09:55.
- **Camila Monice de Souza, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 17/07/2026 12:13:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1207189
Código de Autenticação: a7c701f42a

